



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	17/10/2017
Jornal	Diário Oficial
	em linha 946
	ASSINATURA

LEI N° 666 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2017.

"Dispõe sobre a Proibição de Cobrança de taxa de Religação de Energia Elétrica e de Água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água que explorem seus serviços no Município de Itaquirai-MS, por atraso no pagamento das respectivas contas de consumo.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços que tenham sido requeridas pelo consumidor.

Art. 2º No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica e/ou de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º As concessionárias deverão informar aos consumidores em suas respectivas faturas a respeito desta lei.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



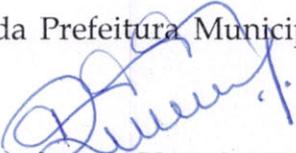
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsável pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente lei pelas concessionárias serão aplicadas multas no importe de 1.000 UFERMS.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 16 de outubro 2017.


RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL